



# Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba

Pindamonhangaba,

de

de 196

Projeto de lei nº 76-68

Autoriza assinatura de convênio entre a Prefeitura Municipal e o Governo do Estado, para implantação do 1º Centro Rural do Município.

O Dr. Francisco Romano de Oliveira, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba decreta e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a estabelecer e assinar um convênio com o Governo do Estado para a implantação do 1º Centro Rural deste município, a ser construído na Fazenda Santa Helena, município de Pindamonhangaba.

Artigo 2º - O plano previsto no convênio referido no artigo anterior esta definido no processo nº 630.235, da Secretaria da Agricultura, devidamente autorizado por Sua Excelência o Senhor Governador.

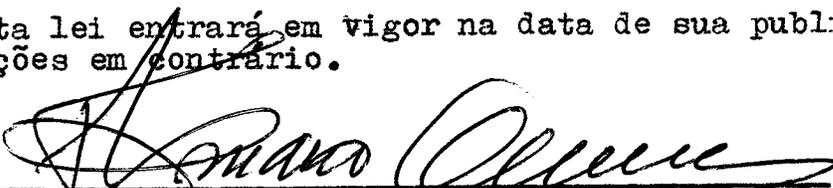
Artigo 3º - Para a execução das obras de construção do 1º Centro Rural, o Governo do Estado, através da Secretaria da Agricultura, designará a importância de NCr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros novos da verba orçamentária correspondente.

Artigo 4º - Se o vulto da construção atingir importância superior ao valor acima convencionado, as eventuais despesas serão cobertas com recursos próprios da municipalidade.

Artigo 5º - No caso de se verificar a hipótese prevista no artigo anterior, o Prefeito Municipal fica autorizado a abrir o crédito especial necessário à conclusão das obras que não excederá de NCr\$..... 100.000,00 (cem mil cruzeiros novos).

Artigo 6º - Para cobertura do crédito que venha a ser aberto, conforme dispõe o artigo anterior, a Prefeitura utilizará os recursos financeiros decorrentes do excesso de arrecadação verificado na execução orçamentária.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal

+  
As comissões  
com pet. nº  
9-9-68  
ABR. Oliveira

Aprovado por  
Senhor. em  
discussão  
9-9-68

Aprovado por  
Senhor. em  
discussão  
9-9-68  
ABR. Oliveira

Aprovado por  
Senhor. em  
discussão  
9-9-68  
ABR. Oliveira